

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE XX DE ABRIL DE 2022

Altera o artigo 17 da Lei nº 4.529 de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CM 1371/2022

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 4.529 de 17 de outubro de 2017, passará a vigorar em conformidade com o art. 132 do ECA, com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha, concorrendo em igualdade de condições, sem exceção, com os demais pretendentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

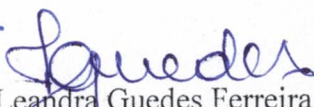
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 17, da Lei nº 4.529, de 17 de outubro de 2017.

Prefeitura de Ituiutaba, 06 de abril de 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 11/04/2022

PRESIDENTE


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 11/04/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 00 contrários.

19/04/2022

Presidente

À ordem do dia desta sessão
19/04/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários
20/04/2022

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/66

Ituiutaba, 06 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 24.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 20/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Altera o artigo 17 da Lei n.º 4.529 de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 24/2022

Ituiutaba, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora encaminhado a essa Casa de Leis “*Altera o artigo 17 da Lei nº 4.529 de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*”


Por meio da lei federal 13.824/2019 foi alterado o artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente permitindo a recondução dos conselheiros tutelares por novos processos de escolha

Desta maneira é o presente projeto de lei para alterar o artigo 17 da lei 4.529/17 que Consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para adequar a legislação municipal a legislação federal.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/37/2022, que altera o artigo 17 da Lei nº 4.529 de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A referida lei nacional (Lei nº 13.824/2019) alterou o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passando a prever que ao invés do limitador de uma recondução para os conselheiros tutelares, ocorrendo os devidos processos de escolha, não há mais limite máximo para a recondução.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de abril de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO


Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/37/2022, que altera o artigo 17 da Lei nº 4.529 de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de abril de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R N° 031/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/37/2022**, que altera o artigo 17 da Lei nº 4.529 de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Verifica-se da análise do Projeto em questão a correção da pretendida norma, especificamente no que diz respeito às reconduções para o cargo de conselheiro tutelar consoante estabeleceu a Lei nº 13.824/2019. A referida lei nacional alterou o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passando a prever que ao invés do limitador de uma recondução para os conselheiros tutelares, ocorrendo os devidos processos de escolha, não há mais limite máximo para a recondução. Nesse sentido, está correta a alteração proposta.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais com a alteração do art. 17 da Lei Municipal nº 4.529/2017, introduzindo no texto a nova redação do art. 132, da Lei Federal nº da Lei nº 8.069/90 – ECA (Lei nº 13.824/2019).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de abril de 2022.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840